

- LEI Nº 1307/97 -

(Que concede desconto para pagamento do I.P.T.U., Taxas e Serviços e Calçamentos em atraso e dá outras providências)

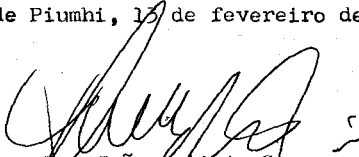
A Câmara Municipal de Plumhi aprova e eu ,
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre débitos de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U. - Taxas e Serviços e Calçamentos em atraso, constante em dívida ativa, devidamente atualizado.

Art. 2º - O recebimento do débito a que se refere o artigo anterior será feito sem a cobrança de multas e juros e vigorará até o dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Plumhi, 13 de fevereiro de 1997



Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal